



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA SLC - COORDCOMPRAS
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 218/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 218/2024

EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO "XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS"

PROCESSO SEI Nº 24.0.000113903-3

SETOR REQUISITANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 24.0.000113903-3	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: EJUD	Desembargador JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Diretor Geral da EJUD - PI

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia e em conformidade com o [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#).

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da contratação decorre da efetivação da participação de servidores deste Tribunal no XXXI Congresso Brasileiro de Custos, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de Novembro de 2024, em São Paulo - SP, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2023/2024.

1.2. Os treinamentos e desenvolvimentos institucionais servem de mola mestra para a melhoria do desempenho individual e organizacional, razão pela qual a política de capacitação deve ser um objetivo constante das Organizações Públicas que prezam pela efetividade dos resultados almejados.

1.3. Portanto, no caso do Poder Judiciário, que tem como missão a promoção da paz social, é essencial que se tenham contratos bem geridos para possibilitar toda a estrutura de serviços e de bens para se obter a melhor prestação jurisdicional possível.

1.4. JUSTIFICATIVA

1.4.1. A Escola Judiciária do Piauí - EJUD-PI possui como missão promover a formação inicial e continuada de servidores, viabilizando o desenvolvimento educacional por meio do estabelecimento de uma política educacional pautada em saberes transdisciplinares, voltados à abrangência social do seu fim público. Para atingir essa finalidade, a EJUD-PI investe na promoção de cursos oficiais e demais ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores do TJPI, atuando de forma direta para consecução de seus objetivos institucionais.

1.4.2. De maneira semelhante, cumpre-nos esclarecer que, ao investir na promoção de ações formativas direcionadas aos magistrados e servidores do Poder Judiciário Piauiense, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI) busca oferecer as condições necessárias à valorização do capital humano, adequando as necessidades da Administração à legislação vigente, conforme verificado no artigo 46 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e no Regimento Interno da EJUD-PI (art. 3º, I, da Resolução Nº 190/2020).

1.4.3. Inicialmente, é oportuno mencionar que assim como a sociedade está em constante modificação, o mesmo ocorre com o Estado e subsequentemente com a gestão pública. O Congresso Brasileiro de Custos se consolida-se como o principal evento

ligado a área de custos, se tornando importante para acompanhamento das mudanças e transformações que ocorrem na área, auxiliando e assegurando a eficiência dos serviços oferecidos por este Tribunal de Justiça.

1.4.4. Os treinamentos e desenvolvimentos institucionais servem de mola mestra para a melhoria do desempenho individual e organizacional, razão pela qual a política de capacitação deve ser um objetivo constante das Organizações Públicas que prezam pela efetividade dos resultados almejados.

1.4.5. O conhecimento em finanças e planejamento permite aos servidores o desenvolvimento de planos estratégicos eficazes, alinhando as metas estabelecidas por este órgão, de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, resultando em uma gestão proativa e orientada aos resultados. Capacitações, como a em contratação em tela, auxiliam nas decisões financeiras, garantindo a impessoalidade nas ações administrativas.

1.4.6. A Administração Pública, para a consecução do bem comum, necessita de planejamento orçamentário, dessa forma, se torna essencial a capacitação do servidor frente aos possíveis desafios e na tomada de decisão assertiva.

1.4.7. A solicitação alinha-se às diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II: “*possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício*”.

1.4.8. Sendo que, o treinamento e o desenvolvimento são elementos essenciais para a implementação do Modelo Gerencialista de Administração Pública, bem como para a concretização da tão desejável Governança das Contratações, delineada no parágrafo único do artigo 11 do Estatuto de Licitações e Contratos, [Lei 14.133/2021](#).

1.4.9. Diante disso, é notória a necessidade de constante atualização dos conhecimentos dos servidores deste Tribunal par o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no tocante aos conhecimentos técnicos e práticos. Destarte, faz-se necessário a contratação em tela, tendo em vista a necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à gestão estratégica de processos e projetos**, na forma delineada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

(...)

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

(...)

1.4.10. A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:

(...)

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

(...)

1.4.11. Desta feita, verifica-se que a contratação em tela atende plenamente ao interesse público, seja pelos motivos de fato e de direito, seja pela necessidade atual da Administração, razão pela qual deve haver o prosseguimento do feito, com as cautelas legais de praxe.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação - PAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi regulamentado em novembro de 2021, por intermédio da Art. 5º, II, da Resolução Nº. 247/2021.

2.2. Vale salientar que, em que até o momento o Plano Anual de Contratações para 2024, ainda não foi aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, no entanto a autoridade máxima da Escola Judiciária do Piauí, o Excelentíssimo Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, nos termos da Autorização Nº 1844/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5903918), exarada nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000099881-4, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, **APROVOU** a solicitação da demanda, que terá início dia 20 a 22 de novembro de 2024, na cidade de São Paulo - SP.

2.3. Nesse sentido, de igual modo, é imperioso frisar que, no Documento de Oficialização da Demanda Nº 208/2024 (5989041), a aludida Autoridade ratificou a necessidade de contratação da capacitação em comento, a ser oferecida a diversos servidores deste TJPI, **razão pela qual entende-se que o aspecto referente a previsão no PAC resta plenamente justificado.**

2.4. A presente contratação encontra-se alinhada, ainda, ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item **X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que busca a implementação de políticas, políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o **desenvolvimento profissional, a capacitação**, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação e à adequada distribuição da força de trabalho, nos termos do [Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026](#) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2.5. Dessa maneira, fica evidente que há um alinhamento estratégico e uma consonância de objetivos e de metas e que, portanto, validam a presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Primeiramente, é de bom alvitre frisar que, para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda mediante procedimento destinado a viabilizar a participação de Servidores do TJPI, em curso sobre capacitação e aperfeiçoamento, conforme proposta anexos (6014166).

3.2. O evento em tela está em total consonância com as competências específicas dos servidores que atuam no âmbito das unidades do Tribunal de Justiça, oportunizando a ampliação e a atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, potencializando o aprimoramento de suas capacidades e o desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

3.3. O evento em tela está em total consonância com as competências específicas dos magistrados e servidores que atuam no âmbito das unidades do Tribunal de Justiça, oportunizando a ampliação e a atualização de conhecimentos.

3.4. Notória especialização da empresa:

3.4.1. A **"FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS E ECONOMICAS - FEPESE"** foi fundada em 1977, na cidade de Florianópolis - SC, neste período a empresa se consolidou com seus cursos de especialização, na seleção de candidatos para vagas de emprego e estágio, assim como, na gestão de concursos públicos. Atua, também, no ramo da consultoria. Dessa forma, em seus 47 anos de atuação se consolida como uma empresa altamente capacitada na oferta de treinamentos e eventos voltados para a área financeira.

3.4.2. A notória especialização da **FEPESE** nas suas formações na área financeira, decorre de um histórico de pioneirismo e inovação em suas formações, reforçado pelo histórico de contribuição institucional e do seu corpo docente na introdução e construção da história da empresa nacionalmente.

3.4.3. O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela FEPESE legitima a sua **notória especialização** e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

3.4.4. É possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente.

3.4.5. Ementa:

3.4.5.1. O Congresso Brasileiro de Custos é o principal evento ligado à área de custos dos setores privado e público, bem como do terceiro setor. Além disso, é o principal divulgador da produção técnico-científica da especialidade e sua relação com as áreas afins, proporcionando a interação da comunidade acadêmica – pesquisadores, professores e estudantes – com empresários, consultores, contadores, administradores, engenheiros e demais profissionais atuantes na área da Gestão de Custos.

3.4.5.2. Equipe Técnica Vinculada (6024482):

- **Márcio Luiz Borielli**

É Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é professor no Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da universidade de São Paulo (USP). Presidente da Associação Brasileira de Custos (ABC).

- **Graciela Dias Coelho Jones**

É Doutora em Administração pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Atualmente é professora do Núcleo de Contabilidade Gerencial e Finanças da Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Diretora de Relações Institucionais da Associação Brasileira de Custos (ABC).

- **Welington Rocha**

É doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professor sênior da Universidade de São Paulo.

- **Altair Borget**

É doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é Professor Titular da Universidade Federal de Santa Catarina nos programas de Pós-Graduação em Contabilidade e Controle de Gestão. Vice-Presidente da Associação Brasileira de Custos (ABC).

- **Antônio André Cunha Callado**

É Pós-Doutor em Controladoria pela University of Portsmouth. Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Diretor Científico da Associação Brasileira de Custos (ABC).

- **André Soares**

É graduando de Administração na Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA USP). Atualmente estagia na Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI).

- **Maria Dália Evangelista**

Mestrado em Controladoria e Contabilidade pela FEA-USP Pesquisadora do Laboratório de Gestão Estratégica de Custos da FEA

- **Patrícia Righetto**

É doutoranda em Controladoria e Contabilidade (FEA). Atualmente é professora da disciplina Custos nas Entidades Públicas, no curso de Pós-Graduação em Gestão Pública em Controladoria da FECAP, e da disciplina Contabilidade de Custos, no curso de Pós-Graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público da FIPECAFI.

- **Raquel Fraga**

É Doutoranda pela FIPECAFI. Coordenadora e professora de cursos de pós-graduação na FIPECAFI.

- **Maria Regina Oliveira Zucchi**

É mestre em Contabilidade pela FEA-USP. Mentora da FEA-Jr e professora nas áreas de Custos, Contabilidade Tributária e Contabilidade e Controladoria para Administração.

- **Diogo Moreira Carneiro**

É Doutor em Administração pela FEA-USP. Professor, consultor, parecerista e perito contábil; atua em iniciativas empreendedoras e inovadoras e possui ampla experiência executiva em várias empresas de renome, tais como Scania, Deloitte, Banco do Brasil, Banco Bradesco, INSS, ZF do Brasil, dentre outras.

- **Carlos Alberto Diehl**

Pós-Doutor em Governança e Professor Honorário da Universidad de Málaga (Espanha). Professor no PPG em Administração da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Diretor Administrativo-Financeiro da Associação Brasileira de Custos (ABC).

- **Ana Paula Reichert**

É graduada em Processos Gerenciais pela UNISINOS. Secretária da Associação Brasileira de Custos (ABC).

3.4.6. Formatação do Curso:

3.4.6.1. A capacitação possui previsão para ter início dia 20 de novembro de 2024, com a capacitação "XXXI Congresso Brasileiro de Custos", na modalidade Presencial na cidade de São Paulo - SP.

CURSOS: XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS

- **Pretensão Contratado: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS E ECONOMICAS - FEPESE**
- **Local:** Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP e Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, ambos localizados na cidade de São Paulo - SP.
- **Modalidade: PRESENCIAL**
- **Data e Horário das Aulas:** Dia 20/11, aulas e atividades de 15hr às 22hrs. Dia 21/11, aulas e atividades de 08hr às 22:30hr. Dia 22/11, aulas e atividades de 08hr às 23:00hr.

3.5. Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

3.6. A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

3.6.1. Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

3.6.2. Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

3.6.3. Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

3.6.4. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, materializando a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve certo grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

3.7. Da Programação do Evento

3.7.1. Serão oferecidos durante os três dias de evento, palestras, visitas técnicas, apresentação de *cases* além de momentos de troca e interação que permitem a comunicação e troca de experiências, que auxiliam no maior aproveitamento do conteúdo ensinado durante os dias de evento.

3.8.1. Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental, visto que essa preocupação tem lastro constitucional e, dessa maneira, deve ser uma meta almejada constantemente.

3.8.2. Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente, visando a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, da eficácia e da eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores.

3.8.3. Dessa forma, a empresa contratada, dentro da sua área de atuação, deverá viabilizar a implementação de políticas, métodos e práticas adotadas na gestão de comportamentos internos do Órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação com a sociedade civil politicamente organizada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

4.1. 03 (três) inscrições e a efetiva participação de magistrados e servidores deste Tribunal, em cumprimento à Autorização Nº 1844/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5903918), nos autos do Processo Originário SEI Nº 24.0.000099881-4 e ratificado no Documento de Oficialização da Demanda Nº 208/2024 (5989041).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. Para auferir os custos estimados para a referida contratação tomou como base os ditames da comparabilidade, a fim de comprovar que, não obstante ser uma contratação por inexigibilidade, comprova-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de justificar critérios impostos pelo inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 23, § 4º que discorre que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

5.2. Desta maneira, tais comprovações estão dispostas no Quadro Comparativo de Valores 82 (6014202).

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação em tela prevê uma estimativa total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, equivalente a soma de 03 (três) inscrições para o XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, que ocorrerá nos dias 20 a 22 de novembro do corrente ano, na cidade de São Paulo - SP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução pretendida consiste na contratação da empresa especializada: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS E ECONOMICAS - FEPESE**, para realização de 03 (três) inscrições, para iniciar dia 20 a 22 de novembro de 2024, no evento XXXI Congresso Brasileiro de Custos, na modalidade Presencial na cidade de São Paulo - SP.

7.2. A presente contratação adequa-se como **contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**, enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, a aquisição de materiais e contratação de serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e a lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

8.3. Dessa forma, no presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

9.1.1. Promover ação de educação corporativa de interesse da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

9.1.2. Desenvolver conhecimentos, habilidades, segurança operacional e experiências dos servidores;

9.1.3. Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente na área-meio deste Poder Judiciário;

9.1.4. Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e

9.1.5. Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham as habilidades e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Escola Judiciária do Estado do Piauí, da qual, dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, no âmbito da **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC**, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, **não se verificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas ao instrumento contratual afeto a este serviço.**

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A empresa a ser contratada ter o dever legal de aplicar técnicas e metodologias sustentáveis naquilo que couber, inclusive na redução de materiais impressos, devendo priorizar o uso de recursos de tecnologia da informação e a prática de uso de materiais digitais bem como o uso consciente de copos descartáveis.

13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)		Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar quadro comparativo de preços obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Coordenação de Compras	Não adjudicação do certame.	Agente de Contratação
04	Aluno não possuir qualificação necessária para a realização de módulos de supervisão requisitados (não atender aos pré-requisitos exigidos)	Média	Alto	Prever no TR a qualificação mínima exigida para participação nos cursos, conforme previsão nas propostas ofertadas.	EJUD (Demandante)	Não prosseguimento da contratação relativa aos módulos que exigem qualificação prévia, caso os servidores inscritos não atendam aos requisitos mínimos.	Agente de Contratação

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)		Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Não entrega do serviço por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato a ser	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega,	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios –

				assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.		a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de serviços de baixa qualidade, com conteúdo divergente do previsto, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do serviço e levar a pleno conhecimento do fornecedor.	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

13.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Atenciosamente,

Autoridade Competente da Área Administrativa

Germana Leal de Sousa
Superintendente Administrativa da EJUD

Autoridade Máxima do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Diretor-Geral da EJUD-PI



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 15/10/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa, Superintendente Administrativo da EJUD**, em 16/10/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6004445** e o código CRC **58437341**.